



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.764

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.231 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pertencente ao Estado da Paraíba na Praia da Penha, como instrumento de regularização fundiária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, de uma faixa de terras próprias com 16.473 m², localizada na Propriedade "PENHA", na praia do mesmo nome, medindo 101m,00 de largura na frente; 117m,00 de largura nos fundos por 149m,00 de comprimento do lado direito e 140m,00 de comprimento do lado esquerdo, limitando-se na frente com o Oceano Atlântico, pelo lado esquerdo com terras de Otacílio da Silva Silveira; pelo lado direito com terras de Francisco das Chagas Lopes e nos fundos com o rio Cabelo, devidamente transcrita no Cartório Imobiliário da Zona Sul, no Livro 3-X e transcrição das transmissões, as folhas 56, sob nº de ordem 27.274, de 02.09.1964.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, respeitadas as disposições desta Lei, dispensada a realização de licitação para os casos de uso habitacional e uso comercial de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social (art. 17, alíneas "F" e "h" da Lei nº 8.666/1990).

Art. 3º Serão beneficiários desta Lei os atuais moradores da Comunidade Tradicional da Penha, limitada a concessão a um imóvel residencial, considerando-se os respectivos núcleos familiares.

Parágrafo único. Além da concessão prevista no *caput*, poderá ser emitida concessão limitada a um imóvel comercial.

Art. 4º Fica expressamente vedada:

I – a alienação e locação do imóvel;

II – o remembramento e o desmembramento do imóvel.

§ 1º Haverá retorno do domínio do imóvel ao Estado da Paraíba em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou proibições previstas nesta Lei, sem direito de indenização sobre as benfeitorias porventura existentes.

§ 2º Será admitida a transmissão de concessão exclusivamente mediante causa mortis por sucessão legítima.

Art. 5º Ficam os beneficiários obrigados à manutenção da destinação de preservação da comunidade tradicional e de seus meios de subsistência, bem como à preservação e uso racional do meio ambiente.

Art. 6º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á por prazo indeterminado e será gratuita para os atuais moradores, membros da Comunidade Tradicional da Penha.

§ 1º No caso de empreendimento comercial não enquadrado como pertencente à comunidade tradicional, a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) será onerosa, cabendo o pagamento de tarifa a ser calculada com base na área de ocupação e o valor médio de locação do mercado imobiliário.

§ 2º Fica autorizada a constituição do Fundo de Infraestrutura da Praia da Penha, que receberá os recursos do parágrafo anterior e outros que porventura venham a surgir, devendo ser utilizado exclusivamente para a manutenção da infraestrutura urbana da comunidade tradicional.

Art. 7º O beneficiário será responsável por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para elaboração, pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, do projeto de regularização fundiária, que abrangerá o zoneamento urbano e a infraestrutura da área da Praia da Penha.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.232 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, órgão de Regime Especial, vinculado ao Gabinete do Governador, com a finalidade de

supervisionar, controlar e fiscalizar os Contratos de Gestão, sob a responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba, nos termos desta Lei e de outras normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 2º A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão tem como competências:

I – acompanhar e participar do processo de chamamento público para seleção de Organização Social para celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual;

II – coordenar e supervisionar, junto à Secretaria da área fomentada, todos os Contratos de Gestão pactuados pelo Governo do Estado da Paraíba, sem prejuízo das funções desempenhadas pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA;

III – receber e analisar relatórios conclusivos sobre a avaliação dos Contratos de Gestão feitos pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA - de cada área fomentada e determinar as providências necessárias para corrigir eventuais ilegalidades encontradas;

IV – requisitar cópias de todos os documentos referentes a contratos de aquisição de bens e prestação de serviços entre as Organizações Sociais e terceiros, que tenham relação com o Contrato de Gestão;

V – propor de medidas legislativas ou administrativas ao chefe do Poder Executivo e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VI – dar conhecimento à Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba acerca de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, relacionados aos Contratos de Gestão;

VII – informar ao Governador do Estado sobre os Contratos de Gestão pactuados;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º Ao Superintendente de Coordenação e Supervisão de Contrato de Gestão, no exercício de sua competência, incumbe, especialmente:

I – decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

II – instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituir comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública estadual que estejam relacionados com os Contratos de Gestão;

IV – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos relativos ao Contrato de Gestão em curso na administração pública estadual, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas; e

V – desenvolver outras atribuições cometidas pelo chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 4º A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Gerência Executiva de Supervisão das Parcerias e Contratos;

II – Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social.

Parágrafo único. Os cargos comissionados relativos à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Compete à Gerência Executiva de Supervisão dos Contratos de Gestão:

I – proceder à análise dos relatórios conclusivos sobre a avaliação dos Contratos de Gestão feitos pelas Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação – CAFA - das Secretarias das áreas fomentadas;

II – adotar mecanismos de avaliação específicos para cada área fomentada, os quais contribuam para uma melhor análise das metas pactuadas;

III – orientar, coordenar e supervisionar as análises dos procedimentos das Comissões de Acompanhamento, Fiscalização de Avaliação - CAFA;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º Compete à Gerência Executiva de Processo Administrativo de Seleção de Organização Social:

I – orientar e supervisionar todos os processos de chamamento público para seleção de Organização Social no âmbito do Governo do Estado da Paraíba;

II – participar do processo de planejamento e execução para o chamamento público de seleção de Organização Social;

III – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos de editais, visando o aprimoramento e maior transparência dos processos de chamamento público para seleção de Organização Social;

IV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º Servidores efetivos do Poder Executivo poderão ser cedidos à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão - SCSCG, de acordo com o § 4º do artigo 90 da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Secretaria de Estado do Governo, crédito especial, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção da Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - no corrente exercício.

Art. 9º A alínea "a" do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida dos itens 3 e 4:

“3. Consultoria Legislativa do Governador;

4. Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contrato de Gestão.”



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.233 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei 9.454, de 06 de outubro de 2011, que “institui o Programa Gestão Pactuada, e Dispõe sobre a Qualificação de Organizações Sociais”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput e o inciso III do art. 8º:

“Art. 8º A seleção de Organizações Sociais, para fins de transferência das atividades públicas não exclusivas, definidas no inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 74/2007, far-se-á através de Chamamento Público com observância dos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, obedecendo as seguintes etapas:

I - (...)

II - (...)

III - exame de regularidade jurídico-fiscal, da boa situação financeira e da necessária experiência da Organização Social contratada.”

II - o caput e o inciso I do art. 12:

“Art. 12. A Organização Social poderá ser convidada a assinar o Contrato de Gestão diretamente, sem a exigência da seleção prévia através de chamamento público, conforme previsto no art. 8º desta Lei, nas seguintes situações:

I - quando demonstrada a inviabilidade de competição; ou”

III - o art. 20:

“Art. 20. A Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG-PB, ou qualquer servidor do órgão competente da Secretaria de Estado da área fomentada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência à Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.”

Art. 2º Os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, passam a vigorar acrescidos dos dispositivos a seguir enumerados:

I - §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 13:

“§ 1º Os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fins de cálculo dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º A contratação de empregados e de empresas prestadoras de serviços pela Organização Social será realizada em conformidade com as leis trabalhistas e com o direito civil, devendo ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e nos termos dos regulamentos próprios de cada entidade.

§ 3º No contrato de gestão deverão ser incluídas cláusulas que disponham sobre limite prudencial de despesa de pessoal em relação ao valor total de recursos repassados pelo Poder Público.

§ 4º Os repasses do Poder Público às Organizações Sociais poderão ser utilizados para compra de equipamentos, obras e outros investimentos, conforme previsto no contrato de gestão.”

II - os §§ 3º e 4º ao art. 14:

“§ 3º Identificado aumento de demanda ou necessidade de novos investimentos, poderá ser firmado termo aditivo que amplie o repasse de verbas para a execução do contrato de gestão e para modificação de seu objeto.

§ 4º O contrato de gestão previsto nesta Lei tem natureza diversa dos contratos admi-

nistrativos em geral, não se aplicando, ainda que de forma supletiva ou subsidiária, os dispositivos da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral das Licitações e Contratos).”

Art. 3º A Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 14-A:

“Art. 14-A. É facultado ao Poder Público e à Organização Social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

I – pelo Poder Público:

a) quando a Organização Social houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público;

b) em decorrência de insolvência civil da organização social ou de sua dissolução;

c) por razões de interesse público justificadas e determinadas pelo chefe do Poder

Executivo.

II - pela Organização Social:

a) quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público;

b) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Poder Público, com notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.

§ 1º Enquadram-se na hipótese da alínea “a” do inciso I do caput deste artigo:

I - a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;

II – a aquisição de bens ou contratação de serviços em desconformidade com a legislação ou com as cláusulas contratuais;

III – o descumprimento de obrigações previstas no contrato de gestão que não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.

§ 2º O descumprimento do contrato de gestão pela Organização Social, decorrente de atraso no repasse por parte do Poder Público, por prazo superior ao previsto na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo, não configurará inadimplência e não poderá ensejar rescisão unilateral pelo Poder Público.

§ 3º No processo de rescisão, a quitação das obrigações trabalhistas terá prioridade no uso da reserva técnica.”

Art. 4º Ficam acrescidos os arts. 17-A, 17-B, 17-C, 17-D, 17-E e 17-F na Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, com as seguintes redações:

“Art. 17-A. A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada por Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA - da área fomentada, especialmente designada para este fim.

Art. 17-B. A nomeação dos membros para compor a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA - será feita por meio de Portaria do Secretário de Estado da área fomentada, com publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 17-C. Caberá à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Organização Social, objeto do Contrato de Gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, competindo-lhe as seguintes atribuições, entre outras:

I - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à Organização Social e aos Secretários de Estado, subsidiando a tomada de decisões;

II - informar à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - sobre quaisquer impropriedades verificadas, buscando sua correção tempestiva;

III - verificar a coerência e veracidade das informações prestadas pela Organização Social;

IV - acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à Organização Social;

V - realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da Organização Social, requisitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento.

Art. 17-D. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA - avaliará os resultados alcançados pela Organização Social, nos prazos estabelecidos no Contrato de Gestão e ao final do ciclo do referido contrato, e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida para a Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG-PB.

Art. 17-E. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma permanente pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA - da área fomentada e abrangem aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações das Organizações Sociais.

Art. 17-F. As Organizações Sociais deverão manter em plataforma eletrônica todos os contratos realizados com terceiros para execução dos serviços ou aquisição de bens, objeto dos Contratos de Gestão com o Estado da Paraíba, permitindo-se a visualização por qualquer interessado, sem prejuízo de acesso direto ou por cópias a tais documentos pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação – CAFA - e pela Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG-PB.”

Art. 5º O art. 29 da Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, tem seu parágrafo único renumerado para § 1º, com nova redação, e passa a vigorar acrescido dos §§ 2º ao 5º, conforme a seguir:

“§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação comissiva ou omissiva.

§ 2º A entidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, contado a partir de sua notificação.

§ 3º Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, o processo será enviado à Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG, que recomendará ao Governador do Estado, após manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, a desqualificação da entidade como Organização Social.

§ 4º A desqualificação importará rescisão do contrato de gestão, reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A Organização Social desqualificada por motivo de inidoneidade ficará impedida de celebrar novo contrato de gestão com qualquer órgão público no âmbito da Administração Pública Estadual e seus dirigentes ficarão impedidos de compor outra Organização Social pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Art. 6º Ficam acrescidos os arts. 29-A, 29-B e 29-C na Lei nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Em caso de não atendimento das determinações da Superintendência de



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão – SCSCG - pelas Organizações Sociais, em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, relacionadas ao programa de trabalho e das metas estabelecidas, bem como pelo cometimento de infrações legais e regulamentares, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couber, garantida prévia defesa e contraditório, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da contratada;

IV - impedimento de celebrar Contrato de Gestão previsto nesta Lei no âmbito da Administração Pública Estadual, por um período de 02 (dois) anos;

V - desqualificação no Estado da Paraíba.

§ 1º A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a gravidade da falha constatada.

§ 2º A multa poderá ser descontada do valor do repasse mensal e/ou de outros pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual à Organização Social, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º A organização social desqualificada não terá direito à indenização.

Art. 29-B. Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de suas ações comissivas ou omissivas.

Art. 29-C. As Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Estado da Paraíba, que não assinarem contrato de gestão com o governo do Estado da Paraíba no prazo de 02 (dois) anos, perderão automaticamente sua qualificação, ficando sujeita ao processo de renovação da titulação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e

II - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.882 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o ensino médio nas escolas da rede pública estadual que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e a Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos educacionais da rede pública estadual de ensino a seguir enumerados, passam a ser Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio (EEEFM):

Gerência Regional	CIDADE	Nova Denominação
1ª	João Pessoa	EEEFM Profª Argentina Pereira Gomes
	Cabedelo	EEEFM João XXIII
	Bayeux	EEEFM Tancredo Neves
	Mari	EEEFM Augusto dos Anjos
	Caaporã	EEEFM Alberto Ludgren
	Cruz do Espírito Santo	EEEFM Campos, Sementes e Mudas
2ª	Guarabira	EEEFM Edgar Júlio
	Bananeiras	EEEFM Xavier Júnior
3ª	Taperoá	EEEFM Félix Daltro
	Remígio	EEEFM Dr. Cunha Lima
	Campina Grande	EEEFM José Pinheiros
	Puxinanã	EEEFM Cônego Antônio Galdino
	Boqueirão	EEEFM Severino Barbosa Camelo
	Campina Grande	EEEFM Nina Alves de Lima
	Campina Grande	EEEFM Irmã Zuleide Cavalcante Porto
	Campina Grande	EEEFM Reitor Edivaldo do Ó
	Campina Grande	EEEFM senador Humberto Lucena
	Campina Grande	EEEFM Poetisa Vicentina Figueiredo Vital do Rego
	Matinhas	EEEFM Poeta Mário Vieira da Silva
	Campina Grande	EEEFM Irmã Stefane
	Campina Grande	EEEFM Poeta Carlos Drummond de Andrade
	Campina Grande	EEEFM Nossa Senhora Aparecida
	Campina Grande	EEEFM Monte Santo
	Campina Grande	EEEFM Murilo Braga
Juazeirinho	EEEFM Deputado Pedro Pascoal de Oliveira	

5ª	Monteiro	EEEFM Miguel Santa Cruz
9ª	Cajazeiras	EEEFM Dom Moisés Coelho
	São João do Rio do Peixe	EEEFM Ministro José Américo de Almeida

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos relacionados ao ensino médio que tiverem sido adotados pelas escolas citadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 3.414

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CEL. PM. JOSÉ ANCHIETA LEITE**, matrícula nº 520.285-0 do cargo em comissão de Comandante do Regimento de Polícia Montada, Símbolo CDS-4, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.415

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **CEL. PM JOSÉ ANCHIETA LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comandante de Grupamento Aéreo, Símbolo CDS-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.416

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MAJ. PM ALYSSON JOSÉ SOUTO LIMA**, matrícula nº 520.306-6, do cargo em comissão de Subcomandante de Grupamento Aéreo, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.417

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MAJ. PM CARLOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 521.286-3, do cargo em comissão de Chefe de Seção do Grupamento Aéreo, Símbolo CSP-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.418

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MAJ. PM CARLOS ROBERTO NASCIMENTO SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subcomandante de Grupamento Aéreo, Símbolo CAD-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 3.419

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DA LUZ DA SILVA**, matrícula nº 168.985-1, do cargo em comissão de Secretário Particular do Governador, Símbolo CAD-1, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 3.420

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.843, de 01 de novembro de 2005, e no Decreto nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 10.695, de 09 de maio de 2016,

R E S O L V E nomear **MARIA DA LUZ DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARP, Símbolo DS-2, para exercer mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 3.421

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso



II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, **RESOLVE** designar **MARIA DA LUZ DA SILVA**, Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional da Agência de Regulação do Estado da Paraíba, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Particular do Governador, Símbolo CAD-1, até ulterior deliberação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 707/2018/SEAD

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **18.030.613-8/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ENADIO DA SILVA BARBOSA**, do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 157.684-4, lotado na Secretaria de EstadodaReceita.

PORTARIA Nº 708/2018/SEAD

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **18.052.727-4/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IRISMAR ROMINIA DANTAS DE ABRANTES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.538-2, lotada na Secretaria de Estadoda Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 709/2018/SEAD

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **18.030.882-3/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TULIO ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 174.105-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 710/2018/SEAD

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **18.070.252-1/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MANUEL DIONISIO DA COSTA FILHO**, do cargo de Médico, matrícula nº 160.121-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 711/2018/SEAD

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **18.030.872-6/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JORGE DE LIMA ASSIS**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.617-1, lotado na Secretaria de Estadoda Educação.

PORTARIA Nº 712/2018/SEAD

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **18.031.217-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JODSON ARAÚJO DAS NEVES**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.582-4, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 713/2018/SEAD.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18031520-0/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, do servidor **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO**, matrícula nº 144.063-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão de Convênios, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 714/2018/SEAD.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18032215-0/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, do servidor **FABIO GALDINO MANGUEIRA**, matrícula nº 5.909-9, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em regime de permuta com o servidor **TEONO BASÍLIO RAMALHO DE ALENCAR**, matrícula nº 3.502, lotado na Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 715/2018/SEAD.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º constituir a Comissão de Recebimento da aeronave de asas rotativas, tipo helicóptero, conforme especificações no Contrato nº 002/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a Empresa Helicópteros do Brasil S/A – HELIBRAS, e respectivo Termo Aditivo nº 001/2018, composta pelos agentes públicos:

Secretário Estado da Segurança e da Defesa Social:

CLÁUDIO COELHO LIMA – Matrícula nº 168.944-4 - CPF: 872.559.958-53

Subcomandante de Grupamento Aéreo:

ALYSSON JOSÉ SOUTO LIMA – Matrícula nº 520.306-6 – CPF : 020.757.624-65

Pilotos:

RODRIGO MAIA PIMENTA - Matrícula nº 520.716-9 - CPF: 027.044.814-40

IGOR CAMPOS DE MELO SILVA - Matrícula nº 522.890-5 - CPF: 009.696.024-80

Gestor do Contrato:

LEANDRO NUNES AZEVEDO - Matrícula nº 169.222-4 - CPF: 007.645.204-23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 433/2018/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17 de julho de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 11 de dezembro de 2018.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 756/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/12/2018

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **Exoneração de Cargo**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARCECER	DESPACHO
18.031.641-9	WANJA RANNY DE ARAUJO LIMA MORAIS	161.921-7	2132/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 758/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/12/2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARCECER Nº	DESPACHO
18.031.406-8	WILLAMES DINIZ DA SILVA	176.198-6	2035/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 759/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/12/2018

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **Desaverbação de Tempo de Serviço**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARCECER	DESPACHO
18.032.430-6	ADEILZA MARIA CARNEIRO LIRA	69.271-9	2038/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 760/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/12/2018

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista **PARCECER ASJUR/SEAD**, despachou o Processo de **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DO ANO DE 2018**;

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARCECER N.º	DESPACHO
18.033.324-1	AGUINALDO GONÇALVES DA SILVA	182.606-9	1989/2018/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 762/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 07/12/2018

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e de acordo com o artigo 38, inciso II da Constituição Federal c/c 91, inciso II da Lei Complementar n.º 58/2003, e tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, **DEFERIU** o Processo de **AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDADO ELETIVO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARCECER	OPÇÃO DE REMUNERAÇÃO
18.052.575-1	JOSE MARCOS RAIA	90.332-9	2132/2018/ASJUR/SEAD	CARGO ELETIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 747/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 10-12-2018

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.428/2007, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL DO Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.031.386-0	133.351-8	CELIA MARIA MARIZ DE ALMEIDA	ENGENHEIRO	VI	VII
18.027.970-0	134.832-9	ELISABETE DE LOURDES DA SILVA LIMA	ENGENHEIRO AGRONOMO	VI	VII
18.033.522-7	134.811-6	ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO	ENGENHEIRO	VI	VII
18.052.460-7	133.331-3	VICENTE DE PAULA HENRIQUES DE ARAUJO	ENGENHEIRO	VI	VII



RESENHA Nº754/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, LOTAÇÃO, PERÍODO. Lists administrative changes for various employees.

RESENHA Nº 100/2018

EXPEDIENTE DO DIA : 07/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, ÓRGÃO DE RETORNO. Lists return of employees to their original departments.

RESENHA Nº 101/2018

EXPEDIENTE DO DIA :07/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve Redistribuir (Relotar) os servidores abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO ANTERIOR, LOTAÇÃO ATUAL. Lists redistribution of employees.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 736/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 05-12-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matricula, Nome, Parecer. Lists decisions on permanent abono for various employees.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 763/2018 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 10-12-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matricula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists functional progression for various employees.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 694/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 10-12-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo FAP-1300:

Table with 6 columns: Processo, Matricula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe. Lists vertical progression for various employees.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERENCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 729/2018
EXPEDIENTE DO DIA : 10-12-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matricula, Nome, Parecer. Lists decisions on permanent abono for various employees.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 523/GS/SEAP/18

Em 11 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos contidos no Processo nº 201700002218 e seus anexos.

Cumpra-se
Publique-se

Portaria nº 524/GS/SEAP/18

Em 11 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 16/12/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201800005935, instaurado através da Portaria nº 459/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 16.10.2018.

Publique-se.
Cumpra-se.

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

DECISÃO

Cuida-se o presente do Processo Sindicatário nº 201800005894, instaurado por meio da Portaria nº 064/GESIPSE/SEAP/18, para apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201800005555 e seus anexos.

Após a conclusão do Processo Sindicatário, foi sugerido pela Comissão Sindicante, a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor JOÃO GUSTAVO ALBUQUERQUE SILVA, mat. 171.825-8.

O servidor JOÃO GUSTAVO ALBUQUERQUE SILVA, impetrou, com pedido de reconsideração da penalidade aplicada, e após análise da Nota Técnica exarada pela Assessoria Técnico Normativa de Controle Interno da SEAP, INDEFIRO o pedido pleiteado pelo servidor, mantendo a decisão já homologada e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17 de novembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.
João Pessoa-PB, 11 de dezembro de 2018.

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

Portaria nº 226/2018/DS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº



3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.022992/2018-4 e parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

Considerando a Portaria nº 121/2015/DS, publicada em 15/04/2015, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição 15.806,

RESOLVE:

Atribuir, à vacância concedida ao ex-servidor BEETHOVEN BEZERRA FONSECA, os iguais efeitos da exoneração, tendo em vista a impossibilidade do seu retorno aos quadros deste Departamento.

Portaria nº 227/2018/DS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.022992/2018-4 e parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

Considerando a Portaria nº 141/2015/DS, publicada em 05/05/2015, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição 15.821,

RESOLVE:

Atribuir, à vacância concedida ao ex-servidor JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS NETO, os iguais efeitos da exoneração, tendo em vista a impossibilidade do seu retorno aos quadros deste Departamento.

Portaria nº 228/2018/DS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.022992/2018-4 e parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

Considerando a Portaria nº 138/2015/DS, publicada em 05/05/2015, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição 15.821,

RESOLVE:

Atribuir, à vacância concedida ao ex-servidor MICHEL BARROSO GUERRA, os iguais efeitos da exoneração, tendo em vista a impossibilidade do seu retorno aos quadros deste Departamento.

Portaria nº 229/2018/DS

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do memorando nº 044/2018/SC/DF, da Seção de Contabilidade sobre a necessidade de execução do encerramento, balanço e prestação de contas do exercício de 2018,

RESOLVE:

I – Designar os servidores JORGE EDUARDO DA SILVA, mat. 3149-6, JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE GOMES, mat. 3960-8 e VALMOR SOARES DE LIMA, mat. 1604-7 para, sob a Presidência do primeiro, comporem uma Comissão visando proceder à verificação dos valores existentes na tesouraria desta Autarquia no exercício de 2018, devendo emitir o competente relatório.

II – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA Nº021/2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração **DEFERIU** os Processos de Abono de Permanência.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1	3278/2018	ADROILTON CARLOS DA FONSECA	5456-9	Abono de Permanência
2	3994/2018	ADONILDO NÓBREGA DE SOUZA	5161-6	Abono de Permanência
3	4197/2018	MARILDA PEREIRA GALVÃO MARCELINO	5996-0	Abono de Permanência

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº 105/2018

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532 de 13 de março de 1978, e

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – PNEFA 2017-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e acompanhamento do Plano Estratégico do PNEFA 2017-2026; e

CONSIDERANDO as responsabilidades compartilhadas entre os setores público e privado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Gestora do Plano Estratégico do PNEFA no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP/PB, cabendo à esta, presidência do plano estratégico.

Art. 2º A Equipe Gestora do Plano Estratégico do PNEFA será integrada pelas seguintes Instituições:

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP/PB;
- Superintendência Federal de Agricultura na Paraíba – SFA/PB;
- Conselho Regional de Medicina Veterinária na Paraíba – CRMV/PB;
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba – FAEPA/PB;
- Organização das Cooperativas do Brasil na Paraíba – OCB/PB.

Art. 3º As instituições públicas e privadas deverão indicar oficialmente seus representantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta portaria, sendo um titular e um suplente, cabendo à SEDAP/PB, a presidência e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela Equipe Gestora.

§ 1º Uma vez indicado o nome dos representantes de cada instituição, o Secretário de Estado da SEDAP/PB promoverá a publicação de Portaria designando os nomes que farão parte da Equipe Gestora.

§ 2º Qualquer membro da Equipe Gestora poderá ser substituído sempre que houver interesse da instituição à qual represente.

Art. 4º A presidência da Equipe Gestora poderá deliberar a qualquer tempo, pelo convite de especialistas para subsidiar os trabalhos, bem como formar subgrupos com a presença de membros e de entidades convidadas para tratar sobre assuntos específicos.

§ 1º A presidência da Equipe Gestora convocará reuniões técnicas ordinárias bimestrais.

§ 2º Qualquer membro da Equipe Gestora poderá propor reuniões extraordinárias, antes oficializando à presidência com as devidas justificativas.

§ 3º A cada reunião será elaborado um relatório de gestão.

Art. 5º São atribuições da Equipe Gestora, dentre outras:

- o cumprimento de seus objetivos;
- alcance das metas programadas;
- a execução das ações previstas;
- a gestão adequada;
- a sustentação financeira;
- o respeito aos princípios fundamentais e diretrizes estratégicas.

Art. 6º A participação dos membros da Equipe Gestora será considerada função de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado de SEDAP

Secretaria de Estado da Cultura

Portaria nº 016/2018

João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO GESTORA DO FIC - FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.516/2003, de 24 de dezembro de 2003, Art.59 do Decreto nº 24.933/2004, de 09 de março de 2004.

RESOLVE:

Designar os servidores WELLINGTON BARBOSA GOMES FILHO, MAT. 178.199-5, ELIANE ARAÚJO BRITO, MAT.90.120-2 e IGGOR OLIVEIRA TORRES, mat. 183.707-9, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Tomada de Contas Especial, encarregada de apurar a inadimplência nas prestações de contas dos seguintes Proponentes:

Nº PROJ.	Nº CONT.	PROPONENTE	PROJETO
606/2015	089/2015	Erik Breno Rodrigues Lima	Circulação Vizinhos da Dança Contemporânea Paraíba: Erik Breno
448/2015	094/2015	Dyogenes Chaves Atelier LTDA	Arquivo Memorial de Augusto dos Anjos
378/2015	099/2015	Companhia de Artes Cênicas Cosmo	Batuk dos Filhos de Ilê
376/2015	110/2015	Associação dos Produtores Urbanos Artesãos de Boqueirão - APUAB	Manutenção da Tradição do Artesanato Têxtil em Tapetes e Fios em Boqueirão PB
177/2015	127/2015	Max Afonso Santos Kehrlé	Meia de U.S
209/2015	129/2015	Rudá Barreto Vieira	Gravação do CD Pôr do Som
473/2015	131/2015	Aparecida Alves De Siqueira	Cida Alves - Novo do Tempo
418/2015	134/2015	Mariana Marcela De Santana Duarte	Tryá - Trilhando Caminhos
587/2015	135/2015	Adriano Stevenson De Andrade Nunes	Rotten Flies - ao vivo no Pogo (DVD)
060/2015	147/2015	Associação Comunidade Serra Negra Do Abreu	Lendo e escrevendo se aprende
380/2015	148/2015	Associação Boqueirãoense - Abes	6º FLIBO - Feira Literária de Boqueirão
635/2015	150/2015	Eicleide Gomes De Lima	Ações da Biblioteca Comunitária das Malvinas
449/2015	162/2015	Álvaro Fernandes De Oliveira	Cante Pra Eu Dormir
055/2015	170/2015	Tássia Maria Pachêco Seida Nazareth	Campina Ontem e Hoje
343/2015	176/2015	Chateaubriand Linhares De Almeida	O Livro dos Pássaros
432/2015	198/2015	Fábio Mozart Marinho Da Costa	Projeto Cordel na Rádio Comunitária
095/2015	219/2015	Heloá Vidal De Negreiros	Raízes
478/2015	236/2015	Coletivo Jaraguá	Observatório dos Territórios Étnicos da Paraíba
460/2015	237/2015	Erivan Silva	Gravação e Lançamento do CD 'Tocaia da Paraíba'
483/2015	239/2015	Basilisco Produções Ltda	Totonho e os Cabras - Os Sambas que Cartola Não Quis Fazer
386/2015	249/2015	Ricardo Alves Dos Santos	Projeto Araçá
472/2015	030/2015	Associação Cultural De Zabelê	Reisado de Zabelê
439/2015	037/2015	José Batista Da Silva	Banda de Pifano Zabelezando
183/2015	079/2015	José Gregório Assis Do Nascimento	Espectáculo 'Tortura'
531/2015	083/2015	Rafaela Jeane Pereira Cunha	Loas e Luas pelo Cariri
327/2015	118/2015	Edmilson Dos Santos De Almeida	Bau da Nostalgia
152/2015	122/2015	Virgínia Iranzi	Circorolando no Sertão
562/2015	183/2015	Francisco Ramon Batista Neves	Aroeira
415/2015	184/2015	Laércio Ferreira De Oliveira Filho	Uma Aventura na Caatinga
511/2015	212/2015	Ítalo Jones Alves De Menezes Marinho	Quilombo Vivo: Filmando em Terras de Reis
238/2015	213/2015	Judas Tadeu Patrício Correia	Nau Catarineta de Cabedelo - Um História Secular
555/2015	222/2015	Diógenes Chaves Gomes	Manual Técnico de Serigrafia
485/2015	245/2015	Nykaelle Aparecida Pereira De Barros	Terra do Antes - Teatro Para Bebês
438/2015	247/2015	Josenilson Cavalcanti Da Silva	Entre (Abismo) e Ruínas
322/2015	248/2015	Frederico Almeida Borges	O Brincante da Estrada de Barros


Pedro Daniel de Deus Santos
Secretário Executivo do FIC
PEDRO DANIEL DE DEUS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FIC

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA Nº033/2018/SUDEMA

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO CARLOS DE MIRANDA E SILVA**, Matrícula nº 720.573-2, para ser o Gestor do Contrato nº 0083/2018, referente ao processo nº 2018-007695, reparar e calibrar equipamentos.


PORTARIA Nº 34/2018/SUDEMA

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **KÁTIA REGINA DE MENDEIROS SALES**, Matrícula nº 720.589-9, no Gestor do Contrato nº 0078/2018, referente ao processo nº 2018-007921 - folha de pagamento.


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº. 645

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os **Processos nº. 7293-16e 11243-18**,

RESOLVE

Retificar a Portaria P - Nº. 582, publicada no D.O.E. em 05/10/2016, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCO TIMÓTEO DE SOUSA**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANA ZUILA DE FIGUEIRÊDO TIMÓTEO**, matrícula nº. 37.125-4, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº. 653

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os **Processos nº.SA158589-4/93 e nº. 1319-13**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **EDVALDO FERNANDES MOTTA**, matrícula nº. 200.007-5, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº. 5.187/1971, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §5º, da Constituição Federal, em sua redação original, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 1993.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2037

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10298-17,

RESOLVE



CASSARA APOSENTADORIA, do servidor CLÓVIS FERNANDES SPINELLI, matrícula 003.663-3, no cargo de Engenheiro Civil IV1, lotado (a) na (o) DER – Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos do Processo Administrativo nº. 00001296/2017/SER.

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2041

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 001247-16,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 117/09, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/02/2009, que CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CARMO FREIRE, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 075.583-4, lotado (a) no Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2054

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 11396-18,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 510/18, publicada no D.O.E de 11/04/2018 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LEONICE DOS SANTOS FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.240-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88. _

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2055

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 9878-17,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2874/17, publicada no D.O.E de 22/12/2017 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS TAVARES SANTOS LOPES, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 076.318-7, lotado (a) na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPRev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 942/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve REPUBLICAR POR INCORREÇÃO a resenha nº 892/18 publicado no D. O. E do dia 20/11/2018 o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
58921-7	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA	058.921-7	1750	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 c/red. dada p/EC nº 41/03, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2018.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
PUBLICADO EM 06-12-2018

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPRev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 502/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 24 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor JACKSON DIEGO LOPES SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 168.684-4, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201800006967 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 503/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 24 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor CHARLES ANDRÉ FERREIRA MOTA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 173.185-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201800006965 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 502/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 24 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor JACKSON DIEGO LOPES SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 168.684-4, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, comparecer na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201800006967 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de ABANDONO DE CARGO, sob pena de REVELIA.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD